



-: LEI Nº 1.761, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.968 :-

(Dispõe sobre a não cobrança da  
tarifa de água e esgoto)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Serviço Municipal de Água e Esgotos ( - SEMAR), autorizado a remir as dívidas relativas às tarifas de água e esgoto, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1.968.

§ Único - Aos usuários que efetuaram o pagamento das tarifas mencionadas neste artigo, terão direito à devolução, mediante simples apresentação do recibo de quitação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de dezembro de 1.968, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES,  
Prefeito Municipal.

HIDEO WAKAYAMA,  
Secretário de Governo.

DIRCE MONTEIRO LEITE,  
Secretária das Finanças.

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 5 de dezembro de 1.968 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,

Diretor do Departamento de Expediente e Serviços Gerais.